

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO PROMIKE

A **PROMIKE**, associação civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece o presente **REGIMENTO INTERNO**, que disciplina o funcionamento administrativo, o regime de mutualismo, os critérios de concessão de suporte financeiro e os deveres e direitos de seus associados, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A PROMIKE poderá instituir categorias de programa associativo, carências e limitações para uso dos benefícios por seus associados.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PROMIKE, disciplinando a adesão, permanência, direitos, deveres, contribuições e critérios para concessão de suporte financeiro mutual aos associados.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO PROMIKE possui natureza **associativa, solidária e mutualista**, não exercendo atividade securitária, previdenciária, financeira ou mercantil, inexistindo promessa de indenização automática ou cobertura garantida.

Art. 3º. Todo suporte financeiro concedido decorre da solidariedade entre os associados, da disponibilidade do fundo mutual e da análise administrativa interna.

Art. 4º. Nenhum suporte financeiro individual, apurado na data da deliberação administrativa, poderá exceder 20% do saldo disponível do fundo mutual.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO ASSOCIATIVA

Art. 5º. A adesão à ASSOCIAÇÃO PROMIKE é voluntária, pessoal e intransferível, mediante:

- I – Preenchimento do cadastro associativo;
- II – Aceite do Estatuto Social, do Contrato de Adesão Associativa e deste Regimento



Interno;

III – Pagamento da contribuição associativa inicial.

Art. 6º. A condição de associado somente se aperfeiçoa após a confirmação do pagamento da primeira contribuição.

Art. 7º. O associado declara ciência de que **não existe garantia automática** de concessão de suporte financeiro, mas sim uma análise prévia para concessão, realizada por Comissão específica.

DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 8º. O associado terá acesso distinto aos benefícios, conforme sua adesão a cada um dos programas mutualista da entidade.

A PROMIKE poderá manter as seguintes categorias:

I – Associado Essencial;

II – Associado Proteção;

III – Associado Elite.

Art. 9º. Cada categoria possuirá contribuição associativa própria e acesso aos programas institucionais previstos neste Regimento, no Manual de Resgate e seus anexos, bem como no Quadro de Benefícios.

Art. 10. A Diretoria poderá atualizar os benefícios mediante deliberação interna, preservados os pedidos administrativos definitivamente deferidos e já incorporados ao patrimônio jurídico do associado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados em situação regular:

- I – Participar das atividades institucionais da ASSOCIAÇÃO;
- II – Requerer análise administrativa de suporte financeiro mutual;
- III – Receber informações institucionais e administrativas;
- IV – Solicitar desfiliação, observadas as regras deste Regimento.

Art. 12. O direito ao suporte financeiro está condicionado:

- I – À regularidade contributiva;
- II – À inexistência de inadimplência;
- III – À análise administrativa favorável;
- IV – À disponibilidade do fundo mutual não excedente a 20% do saldo.



CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres do associado:

- I – Cumprir o Estatuto Social, este Regimento e demais normas internas;
 - II – Manter seus dados cadastrais atualizados;
 - III – Fornecer documentos verídicos e completos;
 - IV – Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
 - V – Agir com boa-fé e lealdade associativa;
 - VI – Responder contatos realizados;
 - VII – Comparecer quando convocado;
 - VIII – Colaborar na análise documental.
-

CAPÍTULO V

DA FRAUDE ASSOCIATIVA

Art. 14. A prestação de informações falsas ou incompletas poderá ensejar indeferimento do pedido de suporte financeiro e aplicação de sanções administrativas.

Consideram-se fraude:

- adulteração documental;
- omissão de informações relevantes;
- simulação de eventos;
- combinação entre associados;
- utilização de terceiros;
- documentos rasurados;
- alteração de datas;
- utilização de benefícios em duplicidade;
- apresentação do mesmo fato em outra associação.

A constatação de fraude poderá gerar:

- suspensão imediata;
- perda definitiva;
- exclusão;
- devolução dos valores integrais;
- cobrança judicial;
- comunicação às autoridades.

Parágrafo único. A tentativa de fraude sujeita-se às mesmas consequências da fraude consumada.



CAPÍTULO VI

DO SUPORTE FINANCEIRO MUTUAL

Art. 15. O suporte financeiro mutual poderá ser requerido pelo associado para fatos ocorridos **após sua adesão associativa**, desde que relacionados ao exercício da função pública ou situações previstas neste Regimento.

Art. 16. O suporte financeiro poderá abranger, mediante análise:

- I – Ressarcimento mutual por descontos em folha de pagamento decorrentes de sindicância, procedimento administrativo ou instrumento equivalente;
- II – Compensação mutual por afastamentos temporários, licenças ou situações específicas de agregação e perda do vínculo institucional;
- III – Outras hipóteses previstas em normas internas aprovadas pela Diretoria.

Art. 17. O pedido de suporte financeiro deverá ser instruído com documentos oficiais, tais como:

- I – Publicações em Boletim ou Diário Oficial;
- II – Folha de pagamento;
- III – Portarias administrativas;
- IV – Escalas de serviço;
- V – Outros documentos que a ASSOCIAÇÃO julgar necessários.

Art. 18. O deferimento do suporte financeiro dependerá:

- I – Da disponibilidade do fundo mutual não excedente a 20% do saldo;
- II – Da regularidade associativa;
- III – Da deliberação administrativa interna.

NOTA: O suporte financeiro mutual e sua análise, bem como os procedimentos e carências a serem adotados quanto à solicitação, estão previstos e melhor elucidados no **Manual de Resgate e seus Anexos**, bem como no **Quadro de Benefícios vigente** deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ANÁLISE MUTUAL

Art. 19. A Comissão será composta por, no mínimo, três membros, sendo eles um membro da Diretoria, um membro do Conselho Fiscal e um analista. Estes por sua vez, deverão declarar impedimento por conflito de interesse, caso haja interesse direto.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUTUAL

- I - protocolo;



- II - análise documental;
- III - pedido de complementação;
- IV - parecer técnico;
- V - comissão;
- VI - diretoria;
- VII - decisão;
- VIII - recurso.

Art. 20. O protocolo de requerimento não implica aprovação automática do Suporte Financeiro Mutual solicitado, permanecendo sujeito à análise de elegibilidade, disponibilidade financeira e observância das normas internas da associação.

DOS PRAZOS PARA ANÁLISE

Art. 21. O associado poderá protocolar pedido em até 01 (um) ano após a ciência do evento, desde que o fato gerador seja posterior a adesão e esteja adimplente junto a Associação, ficando sempre sob sua responsabilidade realizar o envio das solicitações, devendo neste mesmo momento juntar os documentos necessários para análise sob prazo decadencial administrativo.

Art. 22. A Comissão poderá solicitar documentos complementares para análise, notificando o associado para que junte e envie os novos documentos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para juntada de documentos, caso não haja a complementação, a solicitação será arquivada.

Art. 23. A associação terá até 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para análise administrativa, contados da entrega integral da documentação exigida. O prazo ficará suspenso durante eventual diligência complementar.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Após análise, a Comissão notificará o associado sobre o deferimento ou não do suporte financeiro, podendo o associado recorrer da decisão no período de 10 (dez) dias corridos.

- Diretoria;
- Conselho;
- Decisão final.

Parágrafo único. A decisão do Conselho será definitiva na esfera administrativa.

DOS PAGAMENTOS

Art. 25. Após o deferimento, a associação notificará o associado, qual deverá informar seus dados bancários, de titularidade do associado, para que o pagamento seja realizado.



Art. 26. A realização do pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após apresentação dos dados bancários.

Parágrafo único. Todos os prazos poderão ser alterados ou suspensos em decorrência de indisponibilidade tecnológica, ataques cibernéticos, greves, calamidade pública, determinação governamental ou fato equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA DOCUMENTAL E DO FUNDO MUTUAL

Art. 27. A Associação poderá:

- confirmar documentos;
- consultar órgãos públicos;
- solicitar autenticação;
- exigir originais;
- solicitar perícia;
- solicitar esclarecimentos ao associado.

Art. 28. A PROMIKE, buscando a transparência perante seus associados, disponibilizará no seu portal:

I - Prestação anual de contas do fundo mutual;

II - Publicação anual de relatório financeiro resumido ao associado.

Art. 29. O suporte financeiro dependerá sempre de análise administrativa, observados os limites financeiros estabelecidos para cada Programa Associativo e o limite global de disponibilidade financeira do Fundo Mutual, inexistindo direito subjetivo ao recebimento, sem que isso gere direito adquirido ou obrigação de indenização pela associação, na data da análise administrativa e atendimento às regras previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Manuais e Anexos, observados os Programas Associativos e carências existentes.

CAPÍTULO IX

DAS EXCLUSÕES

Art. 30. Não serão objeto de suporte financeiro:

- I – Fatos anteriores à adesão;
- II – Eventos sem nexo funcional;
- III – Casos fortuitos alheios à atividade exercida;



IV – Situações ocorridas durante folga sem relação com a função pública;

V – Penalidades decorrentes de dolo comprovado;

VI - Eventos ocasionados por crimes hediondos ou equiparados;

VII - Eventos decorrentes de fraude;

VIII - Pedidos apresentados fora do prazo.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 31. A contribuição associativa mensal destina-se à manutenção administrativa e à composição do fundo mutual.

Art. 32. O valor da contribuição será definido pela Diretoria e poderá ser reajustado anualmente pelo INPC.

Art. 33. O associado inadimplente ficará sujeito às sanções previstas no Capítulo XI.

CAPÍTULO XI

DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

Art. 34. O atraso no pagamento das contribuições sujeitará o associado a:

I – Suspensão dos benefícios;

II – Multa, juros e correção monetária;

III – Desligamento associativo em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Art. 35. A ASSOCIAÇÃO poderá aplicar sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, assegurado o contraditório.

Art. 36. Caso o associado não esteja adimplente, a associação poderá utilizar da compensação de créditos, observada prévia notificação.

CAPÍTULO XII

DA DESFILIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 37. O associado poderá solicitar desfiliação, observado o prazo mínimo de permanência previsto no contrato de adesão.



Art. 38. O desligamento implica perda imediata de todos os direitos associativos. Pedidos protocolados antes da desfiliação continuarão sendo analisados.

Art. 39. São causas de desligamento dos ASSOCIADOS:

- I – Infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
- II – Prática de atos ilícitos, nocivos, ou contrários aos princípios da PROMIKE, seja internamente ou em nome da associação;
- III – Não comparecimento regular às Reuniões e Assembleias, sem justificativa adequada;
- IV – Conduta contrária à moral, aos bons costumes, ou que cause prejuízos à PROMIKE ou aos beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos;
- V – Permanência em condição de afastamento compulsório, como prisão, Licença sem vencimentos, suspensão ou similares, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo disposição diversa no Regimento Interno;
- VI – Perda do vínculo funcional com órgão de segurança pública, quando essa condição for requisito da categoria de associado, conforme este Regimento;
- VII – outras hipóteses previstas no Estatuto Social ou deliberadas pela Diretoria Executiva mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO XIII

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 40. As informações dos associados são confidenciais e protegidas pela LGPD.

Art. 41. O associado poderá solicitar atualização dos seus dados cadastrais a qualquer momento.

Art. 42. O tratamento de dados será realizado exclusivamente para fins institucionais, administrativos e de defesa jurídica da ASSOCIAÇÃO.

Art. 43. Os dados pessoais, documentos e informações fornecidos pelos ASSOCIADOS serão armazenados em ambiente físico e/ou eletrônico, adotando-se medidas administrativas e tecnológicas razoáveis destinadas à preservação de sua integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade.

Art. 44. Os dados pessoais e documentos poderão ser mantidos pela ASSOCIAÇÃO enquanto perdurar o vínculo associativo e, após seu encerramento, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, estatutárias, contratuais ou para resguardar direitos da ASSOCIAÇÃO em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

Art. 45. Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente quando necessários à execução das atividades institucionais da ASSOCIAÇÃO, observados os princípios da necessidade, finalidade e segurança, especialmente com:

- I – escritórios de advocacia contratados;



- II – empresas de tecnologia responsáveis pelos sistemas utilizados;
- III – instituições financeiras responsáveis pelos pagamentos;
- IV – empresas conveniadas, quando indispensável à concessão de benefícios;
- V – autoridades públicas, mediante determinação legal ou judicial;
- VI – prestadores de serviços contratados pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar auditorias administrativas, documentais, financeiras e operacionais, sempre que entender necessário para verificar a regularidade dos pedidos apresentados, prevenir fraudes, assegurar a correta utilização dos recursos mutualistas e preservar o patrimônio coletivo dos ASSOCIADOS.

Parágrafo único. Para essa finalidade, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar documentos complementares, confrontar informações, confirmar autenticidade documental junto aos órgãos emissores, realizar diligências administrativas e utilizar outros meios lícitos de verificação.

Art. 47. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar empresas especializadas para processamento de dados, armazenamento em nuvem, hospedagem de sistemas, atendimento aos associados, gestão financeira, contabilidade, auditoria, tecnologia da informação e demais serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, permanecendo tais empresas obrigadas ao dever de confidencialidade e observância da legislação aplicável.

Art. 48. O ASSOCIADO poderá autorizar a ASSOCIAÇÃO, durante sua permanência no quadro associativo, a utilizar seu nome, imagem, depoimentos, fotografias, vídeos ou relatos exclusivamente para fins institucionais, educativos, promocionais ou de divulgação das atividades da entidade, sempre respeitando sua honra, imagem e dignidade.

Parágrafo primeiro. A autorização prevista neste artigo poderá ser revogada pelo ASSOCIADO mediante solicitação expressa, produzindo efeitos apenas para utilizações futuras.

Parágrafo segundo. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a não divulgar informações protegidas por sigilo legal, documentos administrativos ou processos individuais sem autorização específica ou obrigação legal.

Art. 49. Sempre que possível, a ASSOCIAÇÃO utilizará dados anonimizados ou agregados para elaboração de estudos estatísticos, relatórios gerenciais, demonstrações institucionais, apresentações, materiais educativos ou divulgação de resultados, de forma que não seja possível identificar individualmente o ASSOCIADO.

Art. 50. O ASSOCIADO compromete-se a manter sob sigilo informações internas da ASSOCIAÇÃO, especialmente aquelas relacionadas ao Fundo Mutual, critérios de análise administrativa, documentos internos, estratégias institucionais, informações financeiras, relatórios e dados de outros associados, cuja divulgação possa causar prejuízo à entidade ou aos demais ASSOCIADOS.



Art. 51. A ASSOCIAÇÃO adotará medidas administrativas, organizacionais e tecnológicas compatíveis com suas atividades para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado dos dados pessoais sob sua responsabilidade, buscando preservar a segurança das informações confiadas pelos ASSOCIADOS.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A ASSOCIAÇÃO poderá editar normas complementares para operacionalização deste Regimento.

DAS COMUNICAÇÕES E DOS ATOS ELETRÔNICOS

Art. 53. A ASSOCIAÇÃO poderá praticar todos os atos administrativos, associativos e operacionais por meios físicos ou eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a:

I – Portal eletrônico da PROMIKE;

II – Aplicativos oficiais da Associação;

III – Correio eletrônico (e-mail);

IV – Mensagens eletrônicas enviadas por aplicativos de comunicação, inclusive WhatsApp ou plataforma equivalente;

V – Área restrita do associado;

VI – Plataforma Gov.br ou outro sistema oficial de identificação digital;

VII – Videoconferência;

VIII – Outros meios eletrônicos que venham a ser adotados pela Associação.

DA VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 54. Os documentos, requerimentos, declarações, contratos, solicitações, recursos, notificações, comunicações e demais atos praticados eletronicamente terão plena validade jurídica quando realizados mediante assinatura eletrônica, aceite digital, autenticação por login e senha, confirmação por código eletrônico, certificado digital, plataforma Gov.br ou qualquer outro meio capaz de identificar o ASSOCIADO e demonstrar sua manifestação de vontade.

Parágrafo primeiro. As comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos, telefones ou demais meios de contato cadastrados pelo ASSOCIADO presumem-se válidas, competindo ao ASSOCIADO manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.



Parágrafo segundo. O silêncio do ASSOCIADO, quando houver previsão expressa neste Regimento, no Contrato de Adesão Associativa ou em comunicação específica, poderá produzir os efeitos administrativos ali estabelecidos.

CAPÍTULO XV

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das normas complementares eventualmente editadas e da legislação vigente.

Art. 56. Os dirigentes da ASSOCIAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas regularmente em nome da entidade, inclusive aquelas relacionadas ao Fundo Mutual, salvo quando comprovada a prática de dolo, fraude, abuso de poder ou ato praticado em desacordo com o Estatuto Social, este Regimento Interno ou a legislação aplicável.

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões e demais colaboradores da ASSOCIAÇÃO deverão exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, boa-fé, moralidade, impessoalidade, transparência, eficiência, lealdade institucional e proteção ao patrimônio coletivo dos associados.

Art. 58. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2026.

MAIATY VICENTE VEDOVATO SCIGLIANO
Presidente



www.promike.org.br